



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.184/2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, EM CARÁTER EVENTUAL E SOCIAL, BENEFÍCIOS A SERVIDORES PÚBLICOS E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, Sra. **Margareth Oliveira Anacleto**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em caráter excepcional, eventual e sem caráter remuneratório, os seguintes benefícios:

I – **Cesta natalina** a todos os servidores públicos municipais, por ocasião das festividades de Natal;

II – **Brinquedo** aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, por ocasião das festividades natalinas;

III – **Flores** na ocasião da comemoração de dia das mulheres as servidoras públicas municipais;

IV – **Brindes** na ocasião da comemoração do dia do servidor público aos servidores municipais;

V – **Brindes** na ocasião da comemoração do dia do professor aos professores da rede municipal de ensino;

VI – **Brindes**, entregues mensalmente, aos servidores aniversariantes de cada mês;

VII – **Brinde** ou kit alusivo ao Dia das Crianças aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º - Os benefícios previstos no art. 1º têm natureza social, cultural e de confraternização, não possuindo caráter remuneratório, não se incorporando à remuneração dos servidores e não gerando direito à habitualidade ou continuidade em exercícios futuros.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento do Município, observando-se, dentre outras, a seguinte classificação indicativa:

- **Dotação orçamentária:** 0205001 04 122 0401 2.014 – CUSTEIO
- **Elemento de despesa:** 339032 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
- **Fonte:** 150000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 4º - O valor global estimado para a execução das modalidades de benefício será fixado por decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício.

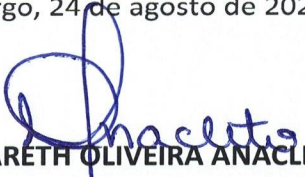
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento fiscal do exercício financeiro respectivo, até o limite da dotação consignada para a finalidade prevista nesta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto, definindo a forma, a quantidade, os critérios de distribuição e os valores unitários ou globais de cada benefício, respeitada a anualidade orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios financeiros subsequentes, independentemente de nova autorização legislativa específica anual.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arceburgo, 24 de agosto de 2026.


MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal

